



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONVÊNIO CJF/CEF N. 006/2016**

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00226

<b>DADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>
<b>CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>
<b>CNPJ/MF:</b> 00.360.305/0001-04
<b>ENDEREÇO:</b> SBS, Quadra 4, Lotes 3/4, Ed. Matriz I, 16º andar, Brasília - DF
<b>TELEFONE:</b> (61) 3206-6758 (61) 3206-8512 Tatiana ou Josiane
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:gepad02@caixa.gov.br">gepad02@caixa.gov.br</a>
<b>SIGNATÁRIO CAIXA:</b> SÉRGIO RODOVALHO PEREIRA – Gerente Nacional da Gerência Nacional de Padronização e Normas Técnica/ GEPAD
<b>SIGNATÁRIO CJF:</b> EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral

<b>DADOS DO CONVÊNIO</b>
<b>OBJETO:</b> Acesso às informações registradas no SINAPI-SIPCI, nas opções, funções e perfis discriminados no Anexo I deste Convênio
<b>VIGÊNCIA:</b> 14/10/2016 a 13/10/2021
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> SAE

Convênio C/F/CEF nº 006/2016

Grau de sigilo

#PUBLICO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR INDICADAS.**

Aos 14 (\_\_\_) dias do mês de Outubro de 2016, por este instrumento, e na melhor forma de direito, a Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/MF sob número 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente Nacional da GEPAD – Gerência Nacional de Padronização e Normas Técnicas, Sr. Sérgio Rodovalho Pereira, carteira de identidade nº 2.255.904– expedida pela DGPC/GO e CPF/MF nº 780.308.201-78, na forma da procuração pública passada no 2º Tabelião de Notas e Protesto em Brasília - DF, doravante denominada CAIXA, e de outro lado, CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com sede em no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob número 00.508.903/0001-88, neste ato representado, pelo sua Diretora Geral a Senhora EVA MARIA FERREIRA BARROS, nomeada pela portaria n.2015/00295, carteira de identidade nº 666.351-SSP/DF e CPF nº 188.490.083-68, daqui por diante denominado CONVENENTE ajustam a celebração deste Convênio que é regido pelas normas legais vigentes e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, para fins de acesso ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, através do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil – SIPCI, doravante denominado SINAPI - SIPCI, sob as condições adiante indicadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 O presente Convênio tem por objeto possibilitar o acesso às informações registradas no SINAPI - SIPCI, na(s) opção(ões), função(ões) e perfil(is) discriminados no ANEXO I, que passa a fazer parte deste instrumento, onde o CONVENENTE, através de sua rede, pode consultar e obter informações, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIXA**

1 A CAIXA permite ao CONVENENTE o acesso ao SINAPI – SIPCI, mediante o uso de recursos de comunicação de dados pela INTERNET, de modo a possibilitar-lhe, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, acessar as referências técnicas de engenharia de custos criadas e mantidas pela CAIXA, no SINAPI – SIPCI, ressalvadas interrupções de acesso decorrentes de manutenção no SIPCI ou nos

sistemas de tecnologia da CAIXA ou devido à instabilidade na internet, devendo ser observado o estabelecido nos ANEXOS I e II.

2 Mediante recebimento da Ficha de Cadastramento do Usuário Externo - FICUS/E devidamente preenchida, a CAIXA habilitará a(s) pessoa(s) indicadas pelo CONVENENTE ao acesso às informações.

2.1 Este acesso se dará inicialmente no Grupo Básico constante do ANEXO I (Atualizador Nível 4), podendo sofrer alteração mediante solicitação do representante do CONVENENTE.

3 A CAIXA, por meio da GEPAD, indicará instrutor para treinamento dos usuários do CONVENENTE, relativamente à operacionalização do SINAPI-SIPCI, mediante solicitação do CONVENENTE.

3.1 Esse curso será aplicado para o pessoal definido pelo CONVENENTE, entretanto para melhor aproveitamento os participantes devem ter formação em engenharia, arquitetura ou técnico em edificações.

3.2 Os treinamentos serão realizados em ambiente provido pelo CONVENENTE, que será também responsável pela infraestrutura necessária, conforme orientações constantes no ANEXO III.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE**

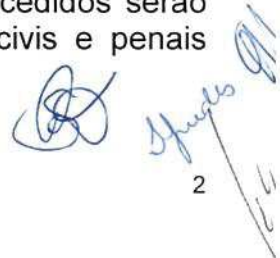
1 Deve dispor, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários, inclusive recursos humanos, ao desempenho destas atividades, que possibilitem o seu acesso ao SINAPI-SIPCI.

2 Deve preencher a Ficha de Cadastramento de Usuário Externo - FICUS/E, com os dados deste Convênio e informações do seu usuário, anexando cópias legíveis da Carteira de Identidade, NIS (PIS / PASEP) e do CPF da(s) pessoa(s) a ser(em) cadastrada(s), conforme orientações constantes no ANEXO IV.

2.1 Compromete-se a solicitar o cadastramento de pessoal, servidores ou empregados, prestadores ou credenciados, vinculados ao CONVENENTE isentando à CAIXA de quaisquer ações desses no SINAPI-SIPCI.

3 Compromete-se a informar tempestivamente à CAIXA o desligamento de qualquer dos servidores, prestadores ou credenciados cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos.

4 Havendo acesso indevido ou qualquer dano às informações que a CAIXA tenha tornado disponíveis ao CONVENENTE, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados, sendo-lhe aplicados os procedimentos civis e penais cabíveis.



5 Os equipamentos do CONVENENTE que terão acesso ao SINAPI-SIPCI deverão ter a configuração mínima discriminada no ANEXO I.

6 As informações cadastradas pelo CONVENENTE em seu ambiente próprio no SINAPI - SIPCI serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à CAIXA a atribuição de prestar qualquer tipo de manutenção, apoio ou assumir a responsabilidade técnica pelas referências técnicas de engenharia.

7 Caso o CONVENENTE opte por tornar públicas suas referências técnicas cadastradas (insumos, composições ou orçamentos), será o único responsável pela geração dos respectivos arquivos ou relatórios e pelos dados neles contidos, mesmo que utilizando o SINAPI-SIPCI, bem como por sua publicação.

7.1 A escolha do local de publicação (página institucional na *internet* ou Diário Oficial, por exemplo) é de responsabilidade do CONVENENTE, bem como a responsabilidade pelos dados divulgados e os custos decorrentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REEMBOLSO DOS CUSTOS ENVOLVIDOS**

1 Pela criação de ambiente e disponibilização de acesso ao SINAPI-SIPCI e a suas funcionalidades, havendo ou não indicação dos usuários para cadastramento, o CONVENENTE reembolsará à CAIXA os custos diretos e indiretos, conforme a Tabela de Custos de Serviços do Sistema SINAPI – SIPCI - ANEXO V.

1.1 Os valores indicados no ANEXO V podem sofrer atualização e sempre que houver alteração nesta tabela, a CAIXA encaminhará a versão atualizada para conhecimento do CONVENENTE.

2 O CONVENENTE deve providenciar o ressarcimento à CAIXA dos valores constantes no ANEXO V, quando do recebimento de Ofício ou Mensagem Eletrônica enviado pela CAIXA, com a discriminação dos valores, bem como a Fatura de Reembolso.

2.1 A CAIXA não emite nota fiscal, e, como instituição financeira, não é autorizada a ter conta específica para receber transferências e depósitos. Desta forma, as transações financeiras devem ocorrer de acordo com as informações contidas nas Faturas de Reembolso que forem encaminhadas ao CONVENENTE.

2.2 O não pagamento na data de vencimento pode, a critério da CAIXA, motivar a suspensão de acesso ao SINAPI-SIPCI dos usuários do CONVENENTE, até que seja regularizada a situação.

2.3 Objetivando caracterizar o recolhimento dos valores correspondentes, o CONVENENTE encaminhará à CAIXA cópia do comprovante respectivo.

3 A CAIXA emite o Ofício ou envia a Mensagem Eletrônica para informar o valor devido relativo:

*Spuedis*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

3.1 Ao acesso, manutenção e atualização mensal do banco de dados no SINAPI-SIPC, parcela única anual a ser paga quando transcorridos 10 (dez) meses da assinatura deste Convênio.

3.1.1 Se a vigência for de mais de um ano, na mesma data nos anos subsequentes será devida a próxima parcela até o ano do final da vigência deste instrumento.

3.2 À criação de ambiente próprio no SINAPI-SIPC para o CONVENENTE, parcela única durante a vigência deste instrumento, a ser paga quando transcorridos 10 (dez) meses da assinatura deste Convênio.

3.3 Ao Treinamento após a realização do evento com vencimento em 60 dias.

3.4 O CONVENENTE pode solicitar à CAIXA o envio da fatura a qualquer tempo, antecipando os prazos supracitados.

4 A não utilização ou acesso ao SINAPI-SIPC pelo CONVENENTE no período de vigência deste instrumento não dispensa o CONVENENTE de reembolsar à CAIXA os custos envolvidos descritos nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

1 Este Convênio tem prazo de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de prorrogação, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante comunicado expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

–

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COOPERAÇÃO TÉCNICA**

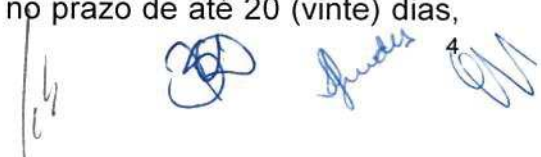
1 Objetivando o aprimoramento do SINAPI - SIPC, o CONVENENTE compromete-se a promover permanente intercâmbio de experiências com a Área de Engenharia da CAIXA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 A constatação pela CAIXA do não cumprimento das condições ora estabelecidas, facultará a rescisão imediata deste Convênio, sem o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste.

2 Quaisquer outras necessidades de uso do SINAPI - SIPC, que não as aqui discriminadas e que impactem em custo para a CAIXA, serão objeto de negociação entre as partes.

3 O CONVENENTE, à suas expensas, fará publicar o presente convênio, por extrato, necessariamente no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias,



contados a partir do 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da assinatura, o mesmo ocorrendo no caso de aditamento.

3.1 A critério do CONVENENTE, à suas expensas, poderá publicar em outro diário o presente Documento, contudo essa publicação não dispensa a que deve ocorrer no Diário Oficial da União.

4 A correspondência entre as partes deste instrumento ocorrerá preferencialmente por mensagem eletrônica, sendo indicado pela CAIXA o endereço eletrônico [gepad02@caixa.gov.br](mailto:gepad02@caixa.gov.br) e pelo CONVENENTE o endereço eletrônico institucional [sumap@cjf.jus.br](mailto:sumap@cjf.jus.br). A parte que promover alteração no endereço informará a outra da ocorrência visando não haver prejuízo na comunicação.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO


1 Fica eleito o foro da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente convênio, após prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União.

BRASÍLIA-DF


Local/data

, 14 de outubro de 2016

  
SÉRGIO RODINVALDO PEREIRA  
Gerente Nacional  
Mat. 20075-4  
Assinatura, sob carimbo, do responsável  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

  
Assinatura, sob carimbo, do responsável  
CONVENENTE

### Testemunhas

  
Nome: Lúcia Cay de M. quedes  
CPF: 904393761-49

  
Nome: Lúcio Castelo Branco  
CPF: 273.224.913-06  
Mat. 286  
ENG. Civil CREA 1.768 D/PI  
Secretário de Arquitetura e Engenharia

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**ANEXO I****CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS QUE UMA ESTAÇÃO DE TRABALHO DEVE TER PARA ACESSAR O SINAPI – SIPCI:**

- Processador Pentium 4 ( pelo menos 1 GHZ )
- 256 Mb memória RAM ( mínimo )
- Sistema Operacional Windows 2000 Professional
- Internet Explorer 6.0

**GRUPOS/OPÇÕES/FUNÇÕES PARA USUÁRIO EXTERNO:****PERFIL ATUALIZADOR NÍVEL 2: PPCIW004**

- 1 - Universo de Consulta: Referências Técnicas da CAIXA e as próprias da Instituição (caso sejam criadas ou já existam);
- 2 - Pesquisar/Consultar Insumos, Composições de Serviços e Orçamentos;
- 3 - Cadastrar/Manter Insumos, Composições de Serviços e Orçamentos próprios da Instituição;
- 4 - Relatórios: Exibe e Gera.

**PERFIL ATUALIZADOR NÍVEL 3: PPCIW005**

- 1 - Universo de Consulta: Referências Técnicas da CAIXA e as próprias da Instituição (caso sejam criadas ou já existam);
- 2 - Pesquisar/Consultar Insumos, Composições de Serviços e Orçamentos;
- 3 - Cadastrar/Manter Composições de Serviços e Orçamentos próprios da Instituição;
- 4 - Relatórios: Exibe e Gera.

**PERFIL ATUALIZADOR NÍVEL 4: PPCIW006 - (GRUPO BÁSICO)**

- 1 - Universo de Consulta: Referências Técnicas da CAIXA e as próprias da Instituição (caso sejam criadas ou já existam);
- 2 - Pesquisar/Consultar Insumos, Composições de Serviços e Orçamentos;
- 3 - Cadastrar/Manter Orçamentos próprios;
- 4 - Relatórios: Exibe e Gera.

**PERFIL ATUALIZADOR NÍVEL 5: PPCIW007**

- 1 - Universo de Consulta: Referências Técnicas da CAIXA e as próprias da Instituição (caso sejam criadas ou já existam);
- 2 - Pesquisar/Consultar Insumos, Composições de Serviços e Orçamentos;
- 3 - Relatórios: Exibe e Gera.

*Jude* *AM* *1/24*

**ANEXO II****POLÍTICA DE SEGURANÇA PARA ACESSO AO SINAPI - SIPC POR ENTIDADE EXTERNAS****1 OBJETIVO**

1.1 Informar à Entidade Externa, denominada CONVENENTE, as diretrizes, critérios e procedimentos que devem ser seguidos pelos usuários indicados pela CONVENENTE para acesso ao SINAPI – SIPC.

**2 CRITÉRIOS GERAIS**

2.1 O acesso ao SINAPI - SIPC por usuário indicado pela Entidade Externa que tenha firmado Convênio o deve ser realizado atendendo as diretrizes contidas neste documento.

2.2 O usuário indicado pela Entidade Externa é denominado “usuário externo” para efeito de identificação junto à CAIXA como usuário autorizado a ter acesso aos seus recursos computacionais.

**3 RESPONSABILIDADES****3.1 DA ENTIDADE EXTERNA CONVENENTE**

3.1.1 Dar ciência dessa Política aos usuários autorizados a ter acesso aos recursos computacionais da CAIXA, fazendo com que as responsabilidades e os procedimentos aqui descritos sejam cumpridos por esses empregados, arcando com as responsabilizações inerentes pelo seu não cumprimento.

3.1.2 Preencher e assinar, sob carimbo, duas vias deste Convênio, rubricando seus anexos.

3.1.3 Preencher e assinar, sob carimbo, as FICUS/E, verificando se constam, obrigatoriamente, as cópias legíveis do RG, NIS (PIS/PASEP) e CPF do usuário externo para o qual está solicitando cadastramento aos recursos da CAIXA.

3.1.3.1 No preenchimento da FICUS/E deve constar os dados referentes ao CONVENENTE identificados neste Convênio.

3.1.4 Providenciar a entrega do Convênio, das FICUS/E e seus anexos à CAIXA, conforme endereço:

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

**Gerência Nacional de Padronização e Normas Técnicas – GEPAD**

**SBS Quadra 04, Lotes 3 e 4, Ed. Matriz I - 16º andar, Asa Sul**

**CEP 70.092-900 – Brasília/DF**

MO 41112 014

*Handwritten signatures and initials:*  
fuds  
AV  
/c



3.1.5 O CONVENENTE deverá divulgar aos usuários externos sob sua responsabilidade os procedimentos encaminhados pela CAIXA para cadastramento de usuários externos.

3.1.6 Confirmar, mediante envio de mensagem para o endereço eletrônico [gepad02@caixa.gov.br](mailto:gepad02@caixa.gov.br), o recebimento do Comunicado de Cadastramento de Usuário Externo.

## 3.2 DO USUÁRIO EXTERNO

3.2.1 Estar ciente e cumprir os critérios e responsabilidades estabelecidas nesta Política, que lhe digam respeito.

3.2.2 Preencher e assinar a FICUS/E, anexando, obrigatoriamente, cópia legível do RG, NIS (PIS/PASEP) e CPF.

3.2.3 Aguardar o recebimento do Comunicado de Cadastramento do Usuário Externo, que será enviado ao representante do CONVENENTE responsável pelo Convênio.

3.2.4 Seguir as instruções para acesso contidas no Comunicado de Cadastramento de Usuário Externo.

3.2.5 Estar ciente de que a senha para acesso ao SINAPI – SIPCI é uma informação de segurança que tem caráter pessoal e intransferível e requer sigilo absoluto.

3.2.5.1A divulgação da senha é terminantemente proibida, estando o usuário externo sujeito a ser responsabilizado por danos decorrentes da sua divulgação e uso indevido e a aplicação das sanções descritas na cláusula terceira deste Convênio.

3.2.6 Executar apenas as funções específicas que lhe foram concedidas pela autorização de acesso.

3.2.7 Usar os recursos e as informações para as quais lhe foi concedido acesso somente no exercício de suas atribuições desenvolvidas como servidor, empregado ou terceirizado vinculado ao do CONVENENTE, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.

*Spude* *GM* */24*

**ANEXO III****DO TREINAMENTO**

1 Após manifestação interesse pelo treinamento por parte do CONVENENTE, a CAIXA informa a respeito de disponibilidade de agenda por parte de seus instrutores, acertando assim data conveniente às duas Instituições. Cabe ao CONVENENTE a responsabilidade por prover a infraestrutura necessária. A CAIXA, sempre que possível, indica instrutor lotado em unidade da CAIXA na cidade de sede do CONVENENTE de modo a evitar custos com deslocamento.

1.1 O CONVENENTE deve providenciar a seguinte infraestrutura: 1 computador para cada 2 treinandos, todos com acesso à internet; *data show*; impressora; 1 bloco para *flip chart*; 1 cavalete; 2 pincéis atômicos; blocos de anotações e canetas para os treinandos; além de técnico em informática para atender demandas relativas ao funcionamento dos equipamentos e de acesso à internet.

1.2 O material do treinamento, disponibilizado na página do SINAPI (<http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi>), deve ser impresso pelo CONVENENTE para ser entregue a cada aprendiz no primeiro dia da ação.

1.3 Recomenda-se que testes prévios de funcionamento dos equipamentos sejam realizados na véspera do treinamento.

1.4 Os valores referentes ao treinamento constam no ANEXO V desse Convênio. Após a realização do treinamento será enviada a fatura de reembolso correspondente.

2 É de responsabilidade do CONVENENTE a indicação do número de treinandos, sugerindo-se que tenham formação em arquitetura, engenharia ou técnico em edificações.

2.1 Considera-se que após o treinamento o participante esteja apto a atuar como multiplicador interno do conhecimento adquirido, possibilitando que maior número de pessoas possa utilizar o sistema SINAPI corretamente.

3 O treinamento só pode ser realizado após conclusão dos procedimentos para acesso ao SINAPI-SIPCI.

3.1 O cadastramento da senha internet deve ser feito pelo usuário antes da realização do treinamento. Para tanto as pessoas indicadas para o treinamento pelo CONVENENTE devem comparecer a uma agência da CAIXA ou lotérica e solicitar o seu cadastramento, definindo senha do Cartão Cidadão.

3.2 As instruções para cadastramento de senha estão contidas no ANEXO IV.

4 O CONVENENTE deve encaminhar ao email [gepad02@caixa.gov.br](mailto:gepad02@caixa.gov.br), o nome, número do CPF, endereço eletrônico preferencialmente que usuário mantenha na Instituição (será cadastrado no SINAPI-SIPCI para envio de informações técnicas),  
MO 41112 014



bem como o NIS (Número de Identificação Social) de quem participará do treinamento SINAPI-SIPCI, bem como o endereço do local do treinamento.

1/2

Spina

**ANEXO IV****INSTRUÇÕES PARA ACESSO AO SISTEMA**

1 Após formalização do convênio e encaminhamento à CAIXA de uma via assinada pelo CONVENENTE, iniciam-se os procedimentos para acesso ao sistema, sendo exigido o preenchimento da **FICUS/E** – Ficha de Cadastramento de Usuário Externo e o cadastramento da senha na INTERNET.

1.1 O arquivo correspondente à **FICUS/E** pode ser obtido na internet, na página do SINAPI ([www.caixa.gov.br/sinapi](http://www.caixa.gov.br/sinapi)), ou solicitado à CAIXA, por meio eletrônico, no e-mail [gepad02@caixa.gov.br](mailto:gepad02@caixa.gov.br).

1.2 A **FICUS/E** constitui documento de preenchimento individual, para usuários indicados pelo CONVENENTE, que formaliza o acesso ao SINAPI-SIPCI. A **FICUS/E** registra informações a respeito do usuário da Instituição e do termo de responsabilidade do responsável pelo Convênio, bem como descrição do *software* disponível para acesso.

1.2.1 Para validação das informações prestadas é necessário encaminhar à CAIXA, juntamente a esta ficha, cópias legíveis da Carteira de Identidade, NIS (PIS/PASEP) e CPF. Deve-se atentar para a assinatura exigida, referente ao representante legal do Órgão/Instituição.

1.2.1.1 O endereço para encaminhamento das FICUS/E preenchidas, junto com os documentos comprobatórios, é o seguinte:

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL****Gerência Nacional de Padronização e Normas Técnicas – GEPAD****SBS Quadra 04, Lotes 3 e 4, Ed. Matriz I - 16º andar, Asa Sul****CEP 70.092-900 – Brasília/DF**

1.3 A CAIXA informará ao CONVENENTE quando da conclusão do cadastramento. Na sequência os usuários cadastrados deverão efetuar o CADASTRO DA **SENHA DE INTERNET**, utilizando a senha do Cartão Cidadão, para iniciar a utilização do SINAPI-SIPCI.

1.3.1 Para obter a **SENHA DO CARTÃO DO CIDADÃO** o usuário deve se dirigir a qualquer agência da CAIXA com um documento de identificação (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Certidão Civil). Na agência é necessário informar o número de inscrição do NIS (PIS/PASEP), e endereço atualizado, inclusive o CEP. A senha do Cartão Cidadão possui seis caracteres numéricos, à escolha do usuário.

1.3.2 O cadastramento da SENHA INTERNET somente será liberado no dia seguinte ao cadastramento da SENHA DO CARTÃO CIDADÃO efetuado na agência.

1.3.3 O usuário pode solicitar alterações, recadastramento ou desbloqueio da senha do Cartão Cidadão a qualquer momento em Agência da Caixa.

2 Para o CADASTRAMENTO DE SENHA INTERNET, cada usuário, de posse do número do NIS (PIS/PASEP) e da senha do Cartão Cidadão, deverá acessar o módulo SINAPI-SIPCI. Para **acessar** o SINAPI-SIPCI e cadastrar a senha INTERNET o usuário deverá:

- entrar na página [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), na aba “GOVERNO” selecionar a opção “SINAPI”;

- clicar em “**SIPCI - Acesso aos órgãos e instituições públicas conveniadas com a CAIXA**” e em seguida clicar na opção “clique aqui”;

- na primeira vez que acessar o SINAPI-SIPCI, deve-se digitar no espaço “LOGIN”, o NIS correspondente ao número de inscrição no NIS (PIS/PASEP) do usuário e em seguida clicar na opção “Cadastrar senha”;

- Digitar novamente o NIS (PIS/PASEP) e clicar em na opção “Cadastrar senha”, aceitar o “Contrato de Prestação de Serviços ao Cidadão”, digitar a senha do Cartão Cidadão e preencher os dados para cadastramento da senha Internet.

- Repetir os passos iniciais para acessar o SINAPI/SIPCI utilizando a senha Internet Cadastrada.

2.1 Para **alterar** a Senha Internet deve ser informado na tela "LOGIN" do SINAPI-SIPCI o número NIS (PIS/PASEP) e clicar no botão "Cadastrar Senha".

2.1.1 Esse procedimento também poderá ser utilizado para gerar nova senha, caso os passos realizados no item 2 não funcionem.

2.2. A senha Internet será bloqueada após 5 tentativas sucessivas de acesso com o uso da senha inválida. Caso isso ocorra, será necessária a repetição dos procedimentos para cadastramento de nova senha.

2.2.1 No caso de bloqueio das duas senhas (Cartão do Cidadão e Internet), o usuário deve comparecer a qualquer Agência da CAIXA e providenciar o cadastramento de nova Senha Cidadão e, no dia seguinte, repetir os passos para o cadastramento da Senha Internet.

*Spuds* *GA* *le*

**ANEXO V****TABELA DE CUSTOS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SINAPI – SIPC**

Criação de ambiente próprio para o CONVENENTE no SINAPI-SIPC (parcela única a ser paga uma única vez e no caso de renovação do Convênio até 6 meses após o fim da vigência deste não será cobrado este valor).		R\$ 2.150,00
Manutenção e atualização mensal do Banco de Dados, em todos os Estados da União (valor pago anualmente em uma única parcela).		R\$ 4.800,00 / por ano.
Treinamento, por cada turma com até 8 aprendizes, durante 2 dias (valor a ser pago em uma única parcela).	Sem deslocamento de instrutor (instrutoria)	R\$1.850,00
	Deslocamento de um Instrutor (diária, passagem, hospedagem, instrutoria)	R\$ 5.500,00
Treinamento, por cada turma com 9 a 16 aprendizes, durante 2 dias (valor a ser pago em uma única parcela).	Sem deslocamento de dois instrutores (instrutoria)	R\$ 3.700,00
	Deslocamento de dois Instrutores (diária, passagem, hospedagem, instrutoria)	R\$ 11.000,00

Além do treinamento presencial ministrado por instrutor CAIXA, o CONVENENTE tem acesso, sem custo adicional, a conteúdo no formato de arquivos com *download* a partir da página da CAIXA-SINAPI na internet para auxílio na utilização do SINAPI-SIPC.



**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Gerência Nacional Padronização e Normas Técnicas  
SBS - Quadra 4 - Lotes 3/4  
Ed. Matriz I - 16º andar  
70.092-900 - Brasília-DF

Ofício nº 0102/2016/GEPAD

Brasília, 11 de outubro de 2016.

A Sua Senhoria a Senhora  
Eva Maria Ferreira Barros  
**Conselho da Justiça Federal**  
Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília DF  
CEP.: 70200-003**Assunto: Envio de Termo de Convênio para acesso ao SINAPI - SIPCI para assinatura e publicação.**

Prezado Senhor,

1 Encaminhamos, anexo, o Termo de Convênio a ser celebrado entre a CAIXA e essa Instituição, para acesso ao SINAPI-SIPCI, constando assinatura do representante da CAIXA, em 02 (duas) vias, para ciência dos termos acordados entre as partes.

2 Após publicação do extrato do Termo de Convênio no **Diário Oficial da União**, deverá ser encaminhada uma via original a esta GEPAD, bem como uma cópia da publicação no DOU.

2.1 Esclarecemos que sem a publicação supracitada, não é possível validar o Convênio.

3 Para esclarecimentos, colocamo-nos à disposição pelo endereço eletrônico [gepad02@caixa.gov.br](mailto:gepad02@caixa.gov.br) ou pelos telefones (61) 3206-6758/8512 (Tatiana ou Josiane).

Atenciosamente,

TATIANA VAZ DO NASCIMENTO GUEDES  
Assistente Executiva  
Gerência Nacional Padronização e Normas TécnicasMAURO FERNANDO MARTINS DE CASTRO  
Gerente Executivo  
Gerência Nacional Padronização e Normas Técnicas